



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**21/10/2019**

Edição N° 195



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/135938 - SÃO PAULO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1816/2019**

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento à decisão da E. Corregedoria Nacional da Justiça, determina aos MM Juízes de Direito e aos Srs. Titulares e Responsáveis por Delegações Extrajudiciais que promovam a divulgação de informações acerca da possibilidade de conversão da união estável em casamento

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/162505 - AGUDOS**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1940 - 1957**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364469 ao A4170065.



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2019 - Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1071571-44.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075823-90.2019.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1077902-42.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1082910-97.2019.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1083706-88.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3)**

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1072440-07.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1093258-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1093262-17.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1101384-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1101395-48.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões**

Editais de Citação

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/135938 - SÃO PAULO**

### **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto**

PROCESSO Nº 2018/135938 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, determino publicação no D.J.E. do comunicado constante do parecer; em cumprimento ao decidido pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0006010-60.2018.2.00.0000, em três dias alternados. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça, para fins de manifestação no Pedido de Providências n. 0006010- 60.2018.2.00.0000, servindo esta decisão como ofício. São Paulo, 07 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1816/2019**

### **A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento à decisão da E. Corregedoria Nacional da Justiça, determina aos MM Juízes de Direito e aos Srs. Titulares e**

## **Responsáveis por Delegações Extrajudiciais que promovam a divulgação de informações acerca da possibilidade de conversão da união estável em casamento**

COMUNICADO CG Nº 1816/2019 A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento à decisão da E. Corregedoria Nacional da Justiça, determina aos MM Juízes de Direito e aos Srs. Titulares e Responsáveis por Delegações Extrajudiciais que promovam a divulgação de informações acerca da possibilidade de conversão da união estável em casamento no âmbito das serventias judiciais e extrajudiciais sob sua responsabilidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/162505 - AGUDOS**

## **Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto**

PROCESSO Nº 2019/162505 - AGUDOS - FLÁVIA REGINA MAIA GIMENES. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a exceção de suspeição oposta pela Sra. Flávia Regina Maia Gimenes, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Agudos em face da respectiva MM. Juíza Corregedora Permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer a MM. Juíza Corregedora Permanente. Publique-se. São Paulo, 16 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO SÉ PATRÍCIO DE BARROS, OAB/SP 145.900.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1940 - 1957**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364469 ao A4170065.**

COMUNICADO CG Nº 1940/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364469.

COMUNICADO CG Nº 1941/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JAÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4531046.

COMUNICADO CG Nº 1942/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4454358.

COMUNICADO CG Nº 1943/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363101 e A1363102.

COMUNICADO CG Nº 1944/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4174406, A4174426, A4174427, A4174472, A4174475, A4174486 e A4174495.

COMUNICADO CG Nº 1945/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5098789, A5098790, A5098791, A5098792, A5098793, A5098794, A5098795, A5098796 e A5098797.

COMUNICADO CG Nº 1946/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4941769 e A4941778.

COMUNICADO CG Nº 1947/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4544327 e A4544330.

COMUNICADO CG Nº 1948/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4291734, A4291731 e A4291733.

COMUNICADO CG Nº 1949/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4544255, A4544256 e A4544260.

COMUNICADO CG Nº 1950/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006371.

COMUNICADO CG Nº 1951/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4672771, A3652242, A3652240, A3652244, A3652245, A4673041, A3652067, A4673034, A4673005, A4672977, A4673001, A4672930, A4672792, A4672821, A4672996, A4672936, A4672777, A4672926, A4672904, A4672913, A4672892, A4672893, A4672887, A3652194, A4672860, A4672844, A4672841, A4672838, A4672928, A4672929 e A4672927.

COMUNICADO CG Nº 1952/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4985511, A4985477, A4985454, A4985359, A4985373, A4985365, A4985529, A4985521 e A4985615.

COMUNICADO CG Nº 1953/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4544333.

COMUNICADO CG Nº 1954/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2495388.

COMUNICADO CG Nº 1955/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4588484, A4588486, A4588488 e A4588380.

COMUNICADO CG Nº 1956/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4709824, A4709825, A4709834, A4709966, A5127560, A5127564 e A5127591.

COMUNICADO CG Nº 1957/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4169998 e A4170065.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0410/2019 - Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0543304-86.2000.8.26.0100 (000.00.543304-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 230/231: Primeiramente, ao Cartório de Registro de Imóveis para manifestação. Int. PJV-187 - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença**

Processo 0054113-31.2019.8.26.0100 (processo principal 0129687-17.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Paulo Humberto Soares de Souza - Antonio Ferreira da Silva e s/m Maria Luiza Castro Ferreira da Silva e outro - Vistos. Reitere-se a intimação para que o exequente se manifeste em 5 dias, sendo o seu silêncio interpretado como concordância com a extinção do feito. Intime-se. - ADV: CRISTIANE DE ASSIS (OAB 121289/SP), JOSE FELIZ GAMA (OAB 39888/SP), JOAO ROBERTO CANDELORO (OAB 20532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas**

Processo 1070781-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Antônio Fernando da Silva - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.92/99, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JACQUELINE FERNANDA DA SILVA (OAB 417939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1071571-44.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas**

Processo 1071571-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Norberto Peres Domingues - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Norberto Peres Domingues, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra, pela qual houve a transmissão do imóvel objeto da transcrição nº 36.310. Os óbices registrários referem-se: a) divergência na descrição do imóvel constante do mencionado título e daquela indicada na transcrição, impedindo conseqüentemente a fiel localização do imóvel, devendo haver primeiramente um estudo técnico, com apuração do remanescente; b) violação do princípio da especialidade subjetiva, tendo em vista a qualificação precária do vendedor, sendo necessária a apresentação das certidões de casamento e óbito, bem como os documentos pessoais. Juntou documentos às fls.05/46. O suscitado apresentou impugnação à fl.57. Argumenta que na transcrição nº 36.310 já foram matriculados outros imóveis da mesma origem, juntando estudo técnico de análise da situação atual do imóvel às fls.58/59. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.67/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. A exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda, conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Analisando a escritura de venda e compra (fls.12/15) e a transcrição nº 36.310 (fl.165), constata-se a divergência na descrição do imóvel, o

que impede auferir a exata localização do bem e suas reais dimensões, resultando conseqüentemente na violação aos princípios da especialidade objetiva e presunção de veracidade que norteiam os atos registrários. Em razão da não individualização do bem, não há como se apurar o respeito aos terrenos limítrofes, sendo imprescindível a manifestação ou anuência dos confinantes e da Municipalidade. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para o levantamento do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de laudo topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. Como bem observou a Douta Promotora de Justiça: "A simples dúvida do registrador quanto a área a ser transmitida, já basta para indicar a necessidade da apuração de remanescente". Sem a perfeita identificação do imóvel em questão não há como registrar a escritura de venda e compra, devendo o suscitado valer-se do procedimento adequado para apuração do remanescente, para posteriormente haver o registro do título apresentado. Em relação à juntada do memorial descritivo e planta pelo suscitado (fls.58/59), anoto que a exigência formulada no procedimento de dúvida não pode ser cumprida durante a tramitação do feito, uma vez que geraria a concordância do suscitado. Assim, ou as exigências são indevidas e o título ingressa no fôlio real, ou são devidas e devem ser cumpridas para possibilitar o registro. Entendimento diverso importaria em decisão condicional, o que é inadmissível, bem como a prorrogação indevida do prazo de prenotação e da prioridade. Neste sentido foi decidido na Apelação Cível nº 93.875-0/8, j. 06.09.2002, relator Desembargador Luiz Tâmbara: " A posição do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, como bem ressaltado pelo digno Procurador de Justiça, é tranquila no sentido de se ter como prejudicada a dúvida, em casos como o que se examina, em que admitida como correta uma das exigências, não sendo a outra cumprida, posto que permanece a impossibilidade de acesso do título ao fôlio". Por fim, resta a análise referente à necessidade da apresentação das certidões de casamento e óbito, bem como os documentos pessoais do vendedor. O fato de somente constar na escritura pública o nome do Espólio de Caetano, sem qualquer qualificação, é suficiente para impossibilitar o ingresso no folio real, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, elencado no artigo 176, II, 4, "a" e "b" e art. 176, III, 2, "a" e "b". Ao registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração. Logo, a falta de qualificação do vendedor viola também o princípio da segurança jurídica, gerando incerteza em relação à sua real identidade, podendo o suscitado realizar as diligências cabíveis junto aos registros civis e Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para obtenção das certidões de casamento, óbito, bem como documentos pessoais do vendedor, sendo certo que não houve qualquer comprovação neste sentido. Logo, é mister a manutenção dos óbices. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Norberto Peres Domingues, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NORBERTO PERES DOMINGUES (OAB 24591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1075823-90.2019.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1075823-90.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domingos Diniz Fernandes - - Condomínio Edifício Ilíada - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada em procedimento extrajudicial de usucapião pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Domingos Diniz Fernandes, após apresentação de impugnação relativa à propriedade da vaga de garagem e o justo título para aquisição do imóvel. Por decisão de fls. 503/504, determinou-se a adequação do procedimento extrajudicial, uma vez que o Oficial não havia se manifestado sobre a fundamentação das impugnações apresentadas. Às fls. 511/512, informa o Oficial que julgou a impugnação relativa a vaga de garagem infundada e a impugnação relativa ao justo título fundada. Houve requerimento do interessado para que fosse aditada a petição, alterando-se a modalidade de usucapião de ordinária para extraordinária, pedido este deferido pelo Oficial. Após, foi apresentado termo de composição amigável, em que o impugnante anuiu com o procedimento, ao que o Oficial manifestou-se pela possibilidade de regular seguimento do procedimento administrativo. É o relatório. Decido. Superadas as impugnações, após decisão do Oficial e composição amigável entre as partes, perdeu a presente dúvida seu objeto, estando o procedimento extrajudicial de usucapião apto a seguir regular processamento, sem prejuízo de eventual nova suscitação em caso de novo impasse em qualquer fase do requerimento. Do exposto, julgo extinta a presente dúvida, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 485, IV, do CPC. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LIVIA MARIA SIVIERO BITTENCOURT HUH (OAB 299519/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1077902-42.2019.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1077902-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Henrique Bettarello - - Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Henrique Bettarello e Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello, que pretendem o cancelamento da hipoteca que grava a matrícula nº 149.247 (R.15), sob o argumento da apresentação das notas promissórias e dos comprovantes de depósitos realizados na conta em nome do vendedor e credor, Darcio Maurício Correia. O título foi qualificado negativamente, exigindo-se que o requerimento fosse firmado pelo credor hipotecário, nos termos do art.251, I, da Lei de Registros Públicos. Juntou documentos às fls.04/42. Os interessados apresentaram impugnação às fls.48/51. Destacam que o credor hipotecário faleceu, o que impede a obtenção de sua aquiescência, porém juntaram a comprovação da quitação da dívida, com a apresentação das notas promissórias, bem como concordância dos herdeiros do credor (genitores). Juntaram documentos às fls.52/64 e 73/75. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.79/80). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo não haver óbice ao cancelamento pretendido, isto porque, conforme certidão de óbito (fls.57/58), o credor hipotecário faleceu no estado civil de divorciado, e não deixou filhos, legado ou testamento, conforme documento trazido às fls.74/75 . Somado a estes fatos, na inexistência de filhos e cônjuge, são chamados os ascendentes a suceder, nos termos do artigo 1829 Código Civil. Daí que, nos termos da declaração de fl.73, os genitores do credor hipotecário expressamente concordaram com o cancelamento da hipoteca, cumprindo-se assim o requisito previsto no artigo 251, I da Lei de Registros Públicos, segundo o qual: "Art. 251: O Cancelamento da hipoteca só pode ser feito: I à vista de autorização ou quitação, outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular ..." E ainda, houve a juntada das notas promissórias (fls.34/41), o que comprova que houve a quitação integral da dívida, extinguindo-se conseqüentemente a relação obrigacional entre as partes. Logo, afasto os entraves impostos pelo Registrador, e entendo desnecessária a manutenção do gravame imposto na matrícula nº 149.247. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Henrique Bettarello e Marilurdes Faleiros Nascimento Bettarello, e conseqüentemente determino o cancelamento da hipoteca que grava a matrícula nº 149.247 (R.15). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JORGE FRANCISCO ARAUJO FRANÇA (OAB 298407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1082910-97.2019.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1082910-97.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rogerio Silva - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rogério Silva, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura pública de venda e compra através da qual a Companhia Mofarrej de Empreendimentos transmitiu ao suscitado o imóvel matriculado sob nº 112.920. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da comprovação do recolhimento da guia do ITBI relativa a 50% da cessão de direitos entre Andrea Cristina Rodrigues dos Santos Silva e o suscitado, uma vez que Andrea reconheceu a titularidade exclusiva de Rogério sobre referido bem. Juntou documentos às fls.04/33. O suscitado apresentou impugnação às fls.34/40. Destaca que o fato gerador do ITBI somente ocorre com a transferência efetiva da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis. Apresentou documentos às fls.41/51. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.59/62). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador bem como o D. Promotor de Justiça. O Imposto Municipal sobre transmissão onerosa inter vivos de direitos imobiliários (ITBI) incide no caso de compra e venda de imóvel, bem como na cessão de direitos de compromisso de compra e venda, conforme estabelecido nos artigos 1º, II, e 2º, VIII do Decreto Municipal nº 51.627: "Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBI-IV tem como fato gerador: ... II a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis". "Art. 2º: Estão compreendidos na incidência do Imposto: ... VIII a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação" Conforme verifica-se dos autos, o termo de cessão de direitos e obrigações (fls.46/48) constou expressamente a cessão de direitos referente a 50% do imóvel, com a indicação do valor (R\$ 287.570,08), o que configura a transação onerosa do negócio jurídico entabulado entre as partes, que muito embora não tenham sido registradas, foram levadas ao conhecimento dos adquirentes. Neste contexto, o suscitado apenas comprovou o recolhimento da guia do ITBI relativa à compra e venda, havendo omissão em relação à cessão de direitos (fls.22/29) . Não sendo possível questionar a constitucionalidade da lei municipal na esfera administrativa, deve-se examinar sua estrita legalidade. Assim ausente o recolhimento do imposto relativo a cessão de direitos, conforme preconizado na norma legal supra mencionada, inviável o acesso do registro do título no fôlio real. Tal questão já foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de escritura pública de venda e



compra, englobando cessão - Ausência de recolhimento de imposto ITBI que é devido pela cessão e pela venda e compra impossibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade e de decadência ou prescrição pela via administrativa Recurso desprovido" (Conselho Superior da Magistratura, Rel. Cor. Pereira Calças). Embora a cessão não tenha sido registrada, deve ser objeto de análise pelo registrador, uma vez que devem ser observados os princípios da legalidade, continuidade e disponibilidade que regem os atos registrários, de forma que a permissão do registro do título apresentado permitiria que o suscitado se furtasse ao recolhimento dos impostos de transmissão, bem como realizassem outros negócios jurídicos envolvendo os imóveis, sem recolhimentos das respectivas guias de imposto. Por fim, tem-se que o incumbe ao Oficial de Registro fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do oficial delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir os títulos apresentados a registro, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é o caso. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo. Logo, entendo que a exigência imposta pelo registrador mostra-se correta. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rogério Silva, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VINICIUS DE MELO MORAIS (OAB 273217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100

## Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1083488-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Rafy Haroutioun Manoukian e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rafy Haroutioun Manoukian e sua mulher Ilizabeth Mezzomo Manoukian, diante da negativa em se proceder ao registro de escritura pública de compra e venda pela qual Glade Empreendimentos Imobiliários LTDA transmitiu aos suscitados o imóvel matriculado sob nº 105.735. O óbice registrário refere-se à divergência entre a data da escritura (03.06.2019), aquela que consta na guia do ITBI (07.06.2019) e o comprovante de pagamento apresentado (04.06.2019), conseqüentemente não foram recolhidos os encargos legais devidos pelo atraso do pagamento, sendo necessária a apresentação da guia complementar. Juntou documentos às fls.05/68. Os suscitados não apresentaram impugnação neste juízo, conforme certidão de fl.71, contudo, manifestaram-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.11/15). Aduzem que conforme reiteradas decisões do Conselho Superior da Magistratura, a obrigação imposta ao registrador é de fiscalizar os pagamentos dos impostos e não questionar os valores pagos. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.74/76). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se constata do documento juntado à fl.29, houve o efetivo recolhimento do ITBI. Em nosso sistema jurídico, a transferência da propriedade de bens imóveis só acontece no momento de seu registro. Desta forma, o fato gerador do ITBI tem como data o dia deste registro, e não o dia da celebração do negócio jurídico consubstanciado no título que será registrado. É este o comando do art. 1245, caput, do Código Civil e artigo 35, I, do Código Tributário Nacional: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis." Art. 35. O imposto de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil." Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. ITBI. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REGISTRO DE TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. 1. Rechaço a alegada violação do art. 458 do CPC, pois o Tribunal a quo foi claro ao dispor que o fato gerador do ITBI é o registro imobiliário da transmissão da propriedade do bem imóvel. A partir daí, portanto, é que incide o tributo em comento. 2. O fato gerador do imposto de transmissão (art. 35, I, do CTN) é a transferência da propriedade imobiliária, que somente se opera mediante registro do negócio jurídico no ofício competente. Precedentes do STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 215.273/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Dje 15/10/2012)." No mais, por força dos artigos 289, da Lei 6.015/73, 134, VI, do Código Tributário Nacional e inciso XI do art. 30 da Lei 8.935/1994, ao Registrador incumbe fiscalizar o devido recolhimento de tributos referentes somente às operações que serão registradas, ressaltando-se que essa fiscalização limita-se em aferir o pagamento do tributo e não a exatidão de seu valor: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel.Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor."(Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Neste contexto

ainda que feito o recolhimento aquém do devido, incumbirá ao ente municipal tomar as medidas que entender cabíveis para a necessária complementação do valor em procedimento tributário destinado a este fim. Logo, entendo que deve ser afastada a exigência imposta pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rafy Haroutioun Manoukian e sua mulher Ilizabeth Mezzomo Manoukian, e conseqüentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LAERTE POLIZELLO (OAB 95159/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1083706-88.2019.8.26.0100

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1083706-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelotti - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelloti, pretendendo o desbloqueio da matrícula nº 53.178, constantes das averbações nºs 03 e 04. Entende o Oficial que, em razão do bloqueio ter sido determinado por este juízo, seu cancelamento estaria sujeito à determinação desta Corregedoria, contudo, salienta que a questão da duplicidade de titularidade para o mesmo imóvel (box8), constante da mencionada matrícula e da transcrição nº 70.527, foi devidamente solucionada com o reconhecimento da usucapião por sentença proferida pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, que deu origem à matrícula nº 126.822. Juntou documentos às fls.03/18, 35/37. A interessada manifestou-se à fl.26, concordando com os argumentos expostos pelo Registrador. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.41/42). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com a decisão que determinou o bloqueio da matrícula nº 53.178, proferida por este juízo no processo nº 318/93, o motivo para realização do ato foi a duplicidade antinômica de registros entre a mencionada matrícula e a transcrição nº 70.257, referente ao box nº 08, uma vez que apontavam titulares diferentes. Consoante a lição de Narciso Orlandi Neto, citada na decisão proferida em 27 de setembro de 2010, nos autos do processo 100.10.028627-4, desta 1ª Vara de Registros Públicos, que deliberou sobre questão similar (fls. 37 - 42), não se pode determinar de plano, a partir da existência da duplicidade, que uma das inscrições antinômicas seja necessariamente nula. Inscrições que não sejam nulas pleno iure somente podem ser canceladas em decorrência de sentença proferida em devido processo contencioso que assegure a ampla defesa de ambos os titulares, pois todos estes possuem legitimidade para tentar fazer prevalecer o seu direito. Verifica-se dos autos que Vladimir Roberto Capella, sucedido por Elenir Aparecida Capella Delgado e outros, propôs ação de usucapião (processo nº 0006872-42.2011.8.26.0100) no tocante à vaga que efetivamente ocupava, qual seja o box nº 02 e não o nº 08 como erroneamente constou do registro, causa da duplicidade e conseqüente bloqueio da matrícula, sendo a ação julgada procedente com a conseqüente abertura da matrícula nº 126.822 (fls.09/11). Logo, o fato que levou a determinação do bloqueio deixou de existir, conseqüentemente desnecessária a manutenção do gravame. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marilucia Fanganiello de Oliveira Michelloti, e conseqüentemente determino o desbloqueio da matrícula nº 53.178. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO (OAB 60229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0411/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.516, expeça-se e-mail ao perito nomeado para apresentação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP), RENATA LIONELLO (OAB 201484/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0407/2019 - Processo 0076512-84.2001.8.26.0100

(000.01.076512-3)

## Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3) - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.B.C.A. - O.B.L. e outro - Vistos, Fls. 42/44: ciente da Escritura Pública de Ata Notarial. Destarte, diante do parecer favorável do nobre representante do parquet na cota retro, defiro o requerimento de fl. 42. À z. serventia para as providências pertinentes. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. - ADV: KELI ADRIANI BELOTO (OAB 227668/ SP), THIAGO NOSÉ MONTANI (OAB 187435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1000491-13.2019.8.26.0458**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1000491-13.2019.8.26.0458 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rosemeire Cotrim - Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação ministerial de fl. 55, no que diz respeito à retificação da certidão de nascimento de Rosemeire, quanto à naturalidade de sua genitora, Judith Alves. Int. - ADV: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS (OAB 428180/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1009089-36.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES (OAB 273096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1070233-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Raso Gonçalves - Vistos. Fls. 73/74: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: CLARIANA ALVES (OAB 237303/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1072440-07.2019.8.26.0100**

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1072440-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Flora Camurati Ladeira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LARISSA DE LORENZO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 147031/ MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1074190-44.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1074190-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caio Vinicius Avallone - - Carolina Avallone - - Anna Flávia Cavalcanti Avallone e outro - Vistos. Fls. 85: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: LIGIA DOS SANTOS DE ANDRADE (OAB 360571/SP), GILBERTO CIPULLO (OAB 24921/SP), RODRIGO FORLANI LOPES (OAB 253133/SP), DIEGO DA SILVA VISCARDI (OAB 356659/SP), MAIRA ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1075130-09.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1075130-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nair Ferreira Ramos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 94 no prazo de 20 (vinte) dias. Ainda, a fim de que seja apreciado o pedido da gratuidade da justiça, requerido na inicial, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a Nair Ferreira Ramos, incluindo a relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Int. - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP), ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA (OAB 174070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 30 e 59, valendo observar o disposto no artigo 139.4 do Cap. XVII das NSCGJ tomo II. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1082892-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nadina Gipsztejn - - Liliane Rachel Dayan - - Selim Albert Harari - Anote-se a prioridade de tramitação. Fls. 85/87: recebo como emenda da inicial. Recolha o co-autor a taxa de mandato. Defiro sua inclusão no pólo ativo. Anote-se. Recolha o autor as custas para expedição de carta de citação de Carin Hameiry. Após, cite-se-a no endereço indicado, para que, querendo integre o pólo ativo desta demanda, tendo em vista que, em caso de procedência, haverá alteração reflexa de sua certidão de nascimento, no que toca ao nome de seu avô paterno. Com a citação, tornem-me para sentença. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: CARLA DE PAULA E SILVA (OAB 186127/SP), RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - Vistos. Atenda a parte autora integralmente à cota retro do Ministério Público, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1093258-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberta Melneciuc - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA COSTA DE CARVALHO COSENTINO (OAB 362550/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1093262-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Melneciuc - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo

que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA COSTA DE CARVALHO COSENTINO (OAB 362550/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1101384-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1101384-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jessica de Almeida - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUIZ FIORE NETO (OAB 142699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1101395-48.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1101395-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dagmar Margarete Boer - - Felix Brull - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. De qualquer modo, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. No mesmo prazo, traga carta de anuência de seu esposo, com firma reconhecida. 3. Pontue a necessidade de juntada das certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 20 dias. Int. - ADV: ALEXANDRE BOTTINO BONONI (OAB 131164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0409/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1121399-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de nascimento de EMANOEL

MESSIAS MARTINÊS LOPES, conforme emenda de fls. 81/82, com a observação constante da fundamentação no que toca ao nome de sua genitora, observadas as formalidades necessárias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANO MAURÍCIO MARTINS (OAB 270885/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

### Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085022-15.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edifício Pellegrini, repres. legal, Alberto Pellegrini, Olivia Mandato, Ariene Ramos Garcia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Graça Torremocha Melilli ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Conde de São Joaquim, n.º 283, 287, 291 e 295, Edifício Pellegrini, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082627-50.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA ANTUNES TAVARES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Gregório dos Passos, Marlene de Marcelhas dos Passos, Valmir José Rodrigues, Lucilene Barroso do Nascimento Rodrigues, Auzeni Ferreira Baia, Antonio de Sousa Baia, COPACO - imóveis e Adm., repres., legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que OSVALDO ARCANJO COUTINHO, Victória de Almeida Coutinho, ELISEU ARCHANJO COUTINHO, LAUDICEIA DE JESUS COUTINHO DA SILVA, SOLANGE APARECIDA COUTINHO e LUZIA DE FATIMA COUTINHO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Ramos Fernandes, 629, Lotem03, Q. 15, Jd. Vale das Virtudes, Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003636-26.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólios Diamantino Augusto dos Santos e Maria Candida de Jesus, rep. legal, Flavio dos Santos, Amilton Cunha de Almeida, Denis Alexandre Alves, Severino Fontenele de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que GENIVALDO DE OLIVEIRA e WILLIAM DE OLIVEIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antônio José Parra Primeiro, 42, Jd. Maria Candida, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.



EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068927-07.2014.8.26.0100.- O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de José Beraldo pelo inventariante Alfredo Beraldo, CPF 112.083.928-91, Cesar de Oliveira Pieroti, Maria Inez Faria Pierotti ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justi, Veriato Jose Domingos, Cristiano Bonfim da Silva, Sonia Muniz, CPF 076.736.888-67, Luiz Alves da Costa, CPF 411.660.198-53, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VIVIANA DUARTE DOS SANTOS e HELVIO JORGE DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Iracema, lotes 04 e 05 da quadra 01, Vila Novelli, em Itaquera; com a área 1.080,00m2, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120449-73.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CTE - Companhia Técnica de Engenharia e Participações, SIMAC Imóveis e Representações LTDA, Edifício Privé Cidade Jardim, rep. legal, Espólio de Ingeborg Riegert, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que HILDA LANGE ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ponte Delgada, 76, Edifício Privê, Cidade Jardim, Jd. Paulista, Apto. 14 - 1º andar Bloco A, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aparecida Qualho Silva, Luiz Antonio Francisco de Paula, Lealdino Zucchi, Manoel Sirino, Espolio de Maria da Conceição Castelli, rep. legal Eduardo Manetti, Marlene Castelli Bakk, Joao Bakk, Espolio de Gehardt William Herman Meier, rep. legal Suely Meier, Rosely Meier do Nascimento, Luiz Antonio do Nascimento, Fernando Jose Meier, Geraldo Jose Meier, Giselia Fonseca da Silva Meier, Rosalina Castelli Manetti, Eduardo Manetti, Elaine Berti Manetti, Ricardo Manetti, Flavia Magalhaes Torres Manetti, Reinaldo Manetti, Karine Aparecida Carneiro Manetti, Fabiana Aparecida Manetti, Domingos Castelli, Sonia Maria Bergamo Castelli, Mitra Arquidiocesana de Sao Paulo, Eliseu Paulo Zucchi, Lelia Zucchi, Carlo Farina, Zaira Zucchi Farina, Lealdino Zucchi, Romeu Antonio Zucchi (Romeu Zucchi), Izilda Cabral Zucchi, James Victorio Zucchi, Nerina Lughu Zucchi, Mario Victoio Zucchi, elzira Lopes Zucchi, Espolio de Ivone Castelli Meier, rep. Legal, Suely Meyer, Horacio Domini, Romeu Antonio Zucchi, Izilda Cabral Zucchi e Walimir Pereira Modotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida de Faria Santos, Everson de Faria Santos e Evelin Aparecida de Faria Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUAS GOMES LEAL, 364 E FERNANDO PESSOA, 236, VILA DIONÍSIA, SÃO PAULO - SP , CEP. 02670-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050008-67.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Cogeral rep p/ Sindico, Espólios de Maria Virginia Matarazzo Ipolito e sm Andre Ipolito, pelo inv. Nelson Hanada, Espólios de Paulo Matarazzo ou Pedro Paulo Matarazzo e sm Dora Zuccari Matarazzo ou Dora Zuccari, pelo inv. Gianfranco, Espólio de Costabile Matarazzo e sm Maria Matarazzo, Maria Raffaella Matarazzo Caramiello ou Maria Rafaela Caramiello e sm Francisco Caramiello, Espólio de Mariangela Matarazzo, pela inv. Filomena Mariângela Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho ou Francisco Antonio Matarazzo, Espólios de Eljass Gliksmans e sm Ida Gliksmans, pelo inv. Ivan Peder Alois Glucksman, Giannicola Matarazzo e sm Camila Marcella Matarazzo ou Camilla Gazzola, Gianandrea Matarazzo, Gianpaolo Matarazzo, Maria Teresa Matarazzo, Maria Virgínia Matarazzo, Gianfranco Matarazzo e Espólio de Francisco Matarazzo ou Francisco Matarazzo Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MANOEL VIRGILIO DE QUEIROZ DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Viaduto 9 de Julho, 160, Apartamento n.º 108, Edifício Cogeral, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital,

por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015327-65.2014.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Parque Paulistano, Mineração e Urbanização Ltda, Eugildo Nazarim e Rosival Gomes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandra Aurora de Paula, Afonso Jose dos Santos, Marinalva dos Santos Oliveira, Hilda Andrade dos Santos, Lourivaldo Xavier de Oliveira, RITA BASTOS DOS SANTOS, Carmem Maria dos Santos Lopes, Dorival Lopes, Marlene Bastos dos Santos Armelin, Odarci Armelin, Zilda Bastos dos Santos Oliveira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Joicilene Fatima dos Santos da Coista Fontes, Marcelo Evandro da Costa Fontes, Joice Maria dos Santos, Cristiane Soares Oliveira, Marciel Souza Oliveira, Sergio Garcia Soares, Tereza dos Santos Soares, Elvis Jose dos Santos, Carmem Maria dos Santos, Marilene Bastos dos Santos, Marcos Soares e Michele Christine Mamczur Soares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado em UMA ÁREA DE TERRENO, no Sítio Vargem Grande, Vila Teixeira, em São Miguel, São Paulo - SP, com a área de seiscentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e sete metros quadrados, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095178-62.2014.8.26.0100.] O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Márcio Augusto Lopes Ramos, Andréa Pinheiro de Oliveira Ramos, Cássia Regina Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vania Pinheiro de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Edmundo Juventino Fuentes, 160, ap. 74, 7º and. Bloco B, Conjunto Residência Pq. Thomaz Saraiva, Secção II, Vl. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105677-08.2014.8.26.0100.] O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antônio Rodrigues de Souza, Maria Conceição da Mota, Luiz Evangelista Barroso, Antônia Bernardo Barroso, Donizete Romualdo, Edson Arantes Corrêa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que RONALDO SANTIAGO e YARA ARROYO GOMES CORRÊA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Parobi, 24, C/02, Ipiranga, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129240-31.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Henriqueta da Motta Ferraz Dal Lago, por seu inv. Ermenegildo Dal Lago, Geraldo Inocêncio, João Celso dos Santos e s/m Luzia Vidal dos Santos, Geraldo Mendes dos Santos e s/m Durvalina Domingues dos Santos, Zilda Mendes dos Santos e s/m Antonio Sebastião dos Santos, Juarez Mendes dos Santos e s/m Lourdes França dos Santos, Ruth Mendes Guedes e s/m Silas de Souza Guedes, Nilda Mendes dos Santos Santana e s/m Cirilo Marinho de Santana, José Mendes dos Santos e s/m Leonor Mendes dos Santos, Carlos Alberto de Carvalho e s/m Arlette Bernardo de Carvalho, Maria Côce Picchirillo, Sueli Pichirilo Jackson Bezerra e s/m Jaime Jackson Bezerra, Suzana Pichirilo de Oliveira e s/m José Fernando de Oliveira, Sulimar Pichirilo e s/m Aparecida de Silva Pichirilo, Gilmar Pichirilo e s/m Maria Aparecida Ferreira Pichirilo, Edson Pichirilo e s/m Ivanúzia Gomes Pichirilo, Cibele Pichirilo Saraiva e s/m Francisco Ilton Saraiva, Gessili Pichirilo Montagneri e s/m Leandro Montagneri, Claudineia dos Santos Barroso Kokay e s/m Pedro Paulo Barroso Kokay, Claudinei dos Santos e s/m Rita Aparecida de Oliveira Santos, Claudete dos Santos, pela curadora Juliana Pereira Lima, Heliane Vidal dos Santos Lopes e s/m Manuel Antonio Nunes Lopes de Carvalho, Willian Vidal dos Santos e s/m Elisangela Silva Vidal, Sirlene dos Santos Schneider e s/m Jaime Schneider, Silas Roberto Dias dos Santos, Delvair Dias dos Santos e s/m Rosemeire de Oliveira Dias dos Santos e Fernanda Ferraz Dal Lago, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOAO MORAIS DE ARRUDA e CELENE CAVALCANTI DE ARRUDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Cristovão Bezerra Dantas nº 463, no

Bairro de Parque Vitória, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1135626-09.2016.8.26.0100.- O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Genebra Imóveis Ltda 51.593.887/0001-00, por seu sócio Julio Henrique Kneit Kaszkiet, Palmira Vivan 479.451.928-25, Silvia Vivan 006.122.118-00, Diva Carmen Vivan Zacariotto, Milton Zacariotto 007.081.948-34, Cícero Pedro da Silva, Comprom.: Jocelina Corina dos Santos 012.009.358-56, Alexandre Ruzza, Cícero Pedro da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ribes Industria e Comercio Ltda.- Me. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua da Natureza, 749, Parque Panamericano, Jaraguá, São Paulo - SP, Cep: 02993-240, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121428-35.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Construtora Dalo Ltda, CNPJ 54.190.806/0001-19, Cleide Maria Fiori, Sirlei Osmari dos Santos, Jose Antonio Moraes dos Santos, Kathia Cristina Bocolini Serrano, Leandro Jorge Bittencourt Cano e Doroti Bittencourt Cano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que OSMUNDO GUIMARÃES CABRAL, Espólio, ROSA TEICHIMAN CABRAL, NILO TEICHIMAN CABRAL, MARIA IVANILDE TEICHIAMANN CABRAL MACHADO e HELIO DONATO MACHADO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Campelo, 337, contribuinte 067.045.0158-4, 15º Cartório de Registro de Imóveis, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057961-82.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Frederico Alonso Serrano, Walter Monteiro Dantas, Maria Leonor Marinho de Gouveia Horta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Juvino Tavares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francesco Solimena, ns.º 48 e 50, Vila Campestre, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052149-59.2014.8.26.0100(O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Lucilla Bustamante Tabacow, rep por Miguel Adolfo Tabacow, Jose Carlos Borges Ruiz, Eulalia Heymann e Tama Fatima Dinslage, Jane Silveira de Oliveira, Sybill Pauline Heymann Dinslage e Horts Dinslane, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VERA MARIA ANTONIA FACCHINI DE CESARE ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Inhambu, 1615, Sao Paulo - SP, Cep 04520-015, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079542-90.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Trindade Luiz de Rossi, Raphael Guerino de Rossi, Priscila Dias Pereira dos Santos, Jose Ivo Teixeira da Silva, Owens Illinois do Brasil Indústria e Comércio S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MIGUEL FERREIRA DE AQUINO e ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA AQUINO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade

de domínio do imóvel localizado na metade ideal do Lote do Terreno 29 da quadra 24 da Vila Cisper, distrito de São Miguel Paulista, 12º Circunscrição, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008609-21.2015.8.26.0004. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Gloria Naoko Suzuki, Takashi Miúra, Michiko Miura, Condomínio do Edifício Sunset, na pessoa de seu síndico, Teruko Moribe (251.876.958-78), Sadahiro Moribe (048.629.888-49), Nair Keiko Noguchi (267.761.468-53), Oscar Shigueyuki Noguchi (267.761.548-72), Jacira Satiko Suzuki, Tokiko Suzuki, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sizuka Suzuki e Luiz Sakae Suzuki ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bergamota, 86, (Edifício Sunset, apto. 24, tipo B, 2º and.), 14º subdistrito Lapa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073963-64.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edifício Brasilair, rep. pelo síndico, LEONOR FERREIRA, VERA MARIA TEREZA BARRETO, TAITANA DORAND TORRES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mitsue Kanagushiko Tanaka ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av.Nove de julho, 40, (conj 13 E e 13 H), São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE PRAZO DO EDITAL \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069291-42.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Baptista Opitz Junior 004.051.068-90, Marta Baronian Opitz, Edifício São Pedro da Aldeira, por seu síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hernani Finazzi Junior e Beatriz Maria Coelho B. Finazzi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisca Julia, n.º 341 e Rua Vicente Soares, n.º 282, Edifício São Pedro da Aldeia, apto. 06, (6º andar), ou 10º pavimento, 03 vagas de garagem indeterminadas, subsolos, 8º subdistrito Santana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1046305-94.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Irene Domingues, Olavo Dionisio da Silva e Maria das Graças da Silva, Orlando Pires de Andrade, Theresa Fernandes Barreto de Andrade, Jorge Luis Domingues, CPF 051.031.078-80 e Maria Rosaria de Oliveira Domingues, CPF 094.525.638-85, Maria Luciene Domingues, CPF 085.721.728-31, +Monica Lucila Domingues, CPF 263.325.568-03, Denise Eliane Domingues, CPF 246.528.128-33 e Carla Janaina Domingues, CPF 249.393.638-80, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manuel Gregório Jardim ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Laguna, 745, Transcrição 133.745 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, contribuinte municipal nº 087.022.0018-1, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1123959-94.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Wally del Cioppo Simões, David Simões Junior 206.640.448-91, José Marinho dos Santos 537.550.818-49, Anita Darkoubi Chohfi, Nelson Chohfi 006.479.148-87, Neli Darkoubi 075.798.858-08, Youssef Youssef Darkoubi 029.817.938-53, Nadi Abud Darkoubi, Geraldo Araújo 011.205.737-34, Helena Fazzolari 008.247.928-31, Raul Augusto Rodrigues 065.704.618- 34, Paulo Augusto Rodrigues 152.657.388-19, Cezar Augusto Rodrigues 143.264.318-57, Raul Augusto Rodrigues Junior 186.729.888-09, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SOCIEDADE EDUCACIONAL ACALANTO LTDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Eloy Cerqueira nºs. 237 e 251, Belenzinho São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007528-40.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ROSALINA BUZONE, ARMANDO BUSONE, Celino Ferreira Nobre, Claudio Celho Miquelin, Marta Rodrigues C. Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ DE AGUIAR e Manuel Carlos Canha Poita ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Xavier de Abreu, 470, Jd. Monte Azul, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001712-14.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Arvoredo, pelo síndico, Espólio de Max Zapata, por seu inv. e s/m Levina Muller Zapata e Maria Eugênia Cunha Viana Sorani e s/m José Mauricion Sorani, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARCO ANTÔNIO MARTINS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre uma vaga de garagem do imóvel situado na Rua Piauí, 490, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044425-04.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Haygazun Kacherian, rep. Legal, Asnif Yapudjian, Maria José Vieira, Dorivaldo Coelho dos Santos, Mauro Takayasu Kinuta, Edméia Sanches Nogari Kinuta, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EDILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Peixoto Bezerra, 689/C. 4, Q. 15/lt. 31, Jd. Brasil, 22º subdistrito Tucuruvi, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1048287-12.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Celso Ayres Monteiro (611.641.438-91), por sua invent. Maria de Lourdes Teixeira Monteiro 233.172.95, Antonio Carvalho dos Santos, João Negro, Lionete Alfrado Carmo Silva, Eleonardo Alfredo do Carmos, Vagner Albino de Sousa, Olívio Muniz da Cruz, Maria Cristina dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Senhorinha de Sales, José João de Sales, João Marcelino de Sales Filho, Raimunda Maria Coqueiro, Maria Izildinha Miranda, João Granja de Miranda Sobrinho, Margarida Maria de Sales, Rosângela Maria de Sales, Leni Ferreira Ramos, Jéssica Ramos Sales de Mello e seu marido Rafael Pereira de Mello e Renan Marcelino Ramos de Sales ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Hamilton Regis, nºs, 232/234 (lote 9 da quadra 11), Limoeiro, São Paulo - CEP 08051-440, São Paulo, SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019306-70.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espólio de Felix Angel Vargas Ramos - inv. Juana Dolores Manasalva Juares (CPF não informados), Thomaz Lazano Ocanã, Maura Chaves de Mello (CPF 044.998.778-73), André Luis Cuencas Dias (CPF 027.506.938-96), Amélia Brino CPF 463.852.828-72, espólio de José Borges, Nair Rodrigues da Silva - repr. José Carlos Borges (CPF 100588-988-08), LAUDELINA OLIVEIRA - 009.860.678-65 e Caetano Lozano CPF (não informado), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Carlos Borges, Maria Cristina Borges Jorge, Rita Aparecida Borges Ferreira Melo, Maria Conceição Borges Dantas, Izabel Vastag, Gabriel Vastag e Stephany Borges Guerreiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Mirabela, 172, Tatuapé, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030371-68.2016.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Marli Ravelli Rizzo - 006.129.538-82, Patricia Ravelli Rizzo - 277.840.228-40, Paula Ravelli Rizzo - 263.458.278-19, Hugo Ricardo Ravelli Rizzo - 286.947.238-24, Rodrigo Augusto Ravelli - 320.147.718-47, Márcio Roberto Ravelli - 337.543.648-39, Paulo Ricardo Ravelli - 286.969.958-13, Janice de Oliveira Pessoa Ravelli - 032.753.148-74, antonio carlos fumeiro, adelina sueko okazaki funeiro, Ivo fumeiro, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Zelia Maria Resende Zamoro e Antonio Luiz Zamoro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Pereira Themudo, 95, 8º RI, SANTANA, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020138-74.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LIOBINO BORGES RIOS, SADA NAJAR BORGES RIOS, ISAO SUGUIURA, OLINDA DUARTE SUGUIURA, COMPANHIA TEXTIL SANTA HELENA, ITALO SPADACECCHIA, ADELAIDE REFINETT SPADAVECCHIA, NEUSA DE PAULO, ANTONIO DE SOUZA MIRANDA, VERONICA SBAERDELINO CARDI, JOSÉ NIVALDO DE FARIAS, CARLOS ROGERIO CASEMIRO DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO DIAS, ANA LUCIA PEDRO ANDRADE, LUZIA MARIA SOARES DE LIMA, André Duarte Suguiura, Fábio Duarte Suguiura e Sandro Duarte Suguiura, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FÁTIMA COSTA DE CARVALHO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Raimundo Nogueira, 271, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054522-24.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Caixa Econômica Federal e condominio praia de amaralina, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcelo Bortole Carreira e Adriana Ruiz Carreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Teotônio Riccio nº 90, apto 24-B, 2º pavimento do Condomínio Praia de Amaralina, Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, Jardim Sapopemba, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095974-19.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,

Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Attilio Barreti (001.417.558) e lydia ida joanna coppola barretti, tab: cristine donato cordeiro de oliveira (203.893.248-41), tab: senhorinha xavier domingues (193.436.968-33), tab: marcio domingues - 082.808.848-90, \*tab: william domingues - 112.320.658-97, tab: renata xavier domingues - 185.318-328-88, tab: fabio jeova domingues (296.734.428- 19), tab: sandra domingues grimaldi (086.814.898-95) e ronaldo jose grimaldi (074.676.438-37), tab: antonio aparecido paralupi(193.058.268-49) e eunice da silva paralupi (193.058.268-49), \*tab: renato martins (456.626.308-87)e maria neusa martins, tab: jose do nascimento ferreira (608.932.308-04) e maria consetta fazio ferreira (149.412.858-67) e \*tab: hildisse jose de oliveira (151.054.638-38), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Oliveira Neto, Fernando de Oliveira Neto e Gustavo Marques de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João Batista Lima, nº 71, Jardim Iva, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079516-24.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Hideo Sodeyama, Geane Aparecida Ferreira Lopes e Marcelo de Almeida Lopes, Espólio de Antonio dos Santos Alves e Maria dos Anjos Lima Guimarães Alves, Maria dos Anjos Lima Guimaraes Alves, Francisco das Chagas Neto e Maria do Socorro Souza Chagas, Igreja Evangélica Assembleia de Deus e Maria Elvira de Oliveira Rios Sodeyama, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rita Ambires Aguiar Machado e Oliveira Machado ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Amado Benedito Vilas Boas, nº 141, antigo Caminho Existente, parte do lote 08 da quadra C, Vila Macedo, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072726-19.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) de fato: Jorge Fabian Guerrero Figueroa, ou quem no imóvel residir, de fato: Helder Paiva Júnior, ou quem no imóvel residir, de fato: Alzira, a ser qualificada pelo sr oficial de justiça, ou quem no imóvel residir e tab: roberto carlos sopko de carvalho (073.598.498-02) e nadia hisgail sopko de carvalho (103.958.008-46), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nilsa Paradella ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Mucuri, nº 132, CEP 04313-050, Jabaquara, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124943-73.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de henriqueta da motta ferraz dal lago, inv fernanda ferraz dal lago (126.992.108-89), manoel saraiva belo da silva (904.410.448-91) e solange ferreira da silva (031.783.558-04) e paulo alexandre (994.267.068-87) e clenira aparecida pereira alexandre (041.921.728-28), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adeildo Barbosa de Paula e Nilcia Oliveira de Paula ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida dos Pedrosos, nº 595, lote 27 da quadra 20-A, Fazenda Imperador, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120155-16.2017.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +wilson anastacio amaral - (672.039.658-72) (997.629.518-91), eugenia taboas - 250.587.628-20, odalberto delatorres, tab: joaquim balbino de oliveira e +tab: osni venancio da silva (508.534.908-30) e sandra tosta da silva (315.558.648- 64), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vera Lucia Alves Miranda Delatorre e Odalberto

Delatorre ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Rafael Monteiro Valeiro, nº 5 - fundos, Itaim Paulista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086164-54.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) t. Jose Antonio Puoli Filho e Maria Cristina de Freitas Valle Puoli, T. Cassia Regina Puoli Alves Bastos e s/ Anibal Alves Bastos Neto, \*\*\* Maria Cristina Puoli Alcantara e Marcelo Leopoldo Monteiro Alcantara, T. Carlos Eduardo de Campos e Maria Del Pilar Ramon de Campos, T. Ana Maria Matilde Franco Mancini, T. Carlos de Campos Filho, \*\*\*Maria Alice de Campos Amaral de Almeida, T. Aleir Ambrosio, T. Sueli Aparecida Costa Thome, T. Luis Eduardo de Campos Araujo, \*\*\* Kozen Gushiken, C. Yoshiko Gushiken, \*\*\* Seishin Nohara, C. Hideko Nohara, \*\*\*Shigeo Arakaki, C. Fujiko Arakaki, C. Kumilo Tomida Yonamine, C. Mario riogi Kanashiro, C. Keiko Yamauchi Kanashiro, \*\*\*Maria Filomena da Silva, \*\*\*Adhemar Amaral de Almeida e \*\*\*Valdemar Medeiros da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que EDIVA RAIMUNDO GOMES ajuizou ação de USUCAPIÃO, Requer-se a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Tamon, 107, Jd Corisco, Sao Paulo/SP, cep 02326-150, devidamente registrado no 15º Cartório de Registros de Imóveis da Capital, matrícula: 144.546., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084683-90.2013.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Alberto Dabus Alani, Joaquim Nunes de Oliveira, Valdemar Ribeiro Lima, Izete Evaristo da Silva, Tarcisio João da Costa, Ana Maria da Costa, Ruth de Jesus Felix Lima, Francisco das Chajas Caldas Lima, Sergio Costa, Maria Luiza da Costa, Dair Costa e Marly Bressan Costa, Pedro da Costa e Eunice Theodoro da Costa, Olympio Constantino, Paulo Taba e Alice Iossika Taba, Darci Pradela e Herança Jacente de Alberto Alani, na pessoa da procuradora do Município Vera Lucia Mikevis Sobreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALDICE BEZERRA DA SILVA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Victorio Santim, nº 2850, Casa 18, Vila Carmosina, Itaquera, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116011-33.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) WILKINSON SWORD DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE CUTELARIA LTDA pelo representante legal, Espólio de ANTONIO PÁDUA DE OLIVEIRA pelo inventariante Paulo Pádua de Oliveira Cunha e Edifício Dogal na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elna Gonçalves da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Avenida Duque de Caxias, nº 609, Santa Cecília, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007401-05.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Wilson Miranda Neves, tab: José Antonio França -, tab: Amaury Fonseca, fato: Madalena Olgado de Andrade ou eventual morador do imóvel, fato: Benedito Pereira de Paula ou eventual morador do imóvel e fato: Sandra Izabel Barbosa Alves ou eventual morador do imóvel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Nasaré Alves de Menezes e PAULO ELIAS DE MENEZES ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Levantina, nº 188, Vila Chavantes, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.



EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007665-48.2017.8.26.0004 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Cohab - Companhia Metropolitana de São Paulo e condomínio caramurus II, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilene Araujo de Souza ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua João Amado Coutinho nº 65, apto 44-B no 4º pavimento do Condomínio Caramurus II, Brasilândia, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072298-08.2016.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Elias Samara Neto, SAID RACHID SAMARA, JULIETA BERBARI SAMARA, Gilmar Lima Borges, Ana Rosa Romualdo, VIVIAN KHOURI SAMARA, KAZUYA KUROKAWA, LUCIA KUROKAWA, JOJI OKAMOTO, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS pelo representante legal e JERONIMO LUIZ ROMUALDO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Osvaldo Rodrigues Coelho e Ana de Souza Coelho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Pedro Alexandrino Soares, nº 245, constituído pelo lote 91 da quadra "M", Jd Boa Vista, São Paulo SP. Alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093074-63.2015.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) jorge eduardo de rezende kiehl - 005.412.498-00, tab: faustino guimaraes franco (689.199.218-49), de fato: maria domingos fonseca, ou quem no imóvel residir, de fato: jaimé pereira da cruz, ou quem no imóvel residir, de fato: amilton macedo santos, ou quem no imóvel residir e tab: cleusa de castro guimaraes franco, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Agostinho Marques Oliviera Neto e Ruth Marques Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Tomaz Silva, nº 22, constituído no Jardim São Jorge, Butantã, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1070520-32.2018.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Mario Massanori Fujita, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Agroter Agro Territorial Ltda, tab: mateus dos santos - 029.530.338-74, tab: edenith damasceno da silva (283.078.798-68) e joao santos silva, de fato: simone pereira, ou quem no imóvel residir e de fato: jane damasceno silva de souza, ou quem no imóvel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Nair Rodrigues Gomes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado à Rua Coquimbo, nº 32, Vila Rosária, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---